



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/ 2018**

**ESTABELECE NORMAS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, PROCESSO SELETIVO E PARA CADASTRO DE RESERVA PARA OS CARGOS DE PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2019.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE MARECHAL FLORIANO, no uso de sua atribuição legal que lhe foi conferida pelo Decreto 9.181/2017 **TORNA PÚBLICO** o processo de seleção dos profissionais a serem contratados em regime de designação temporária para o exercício da função de Professor MAPA (Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental), MAPB (6º ao 9º ano do Ensino Fundamental) na Rede Municipal de Ensino, e Projetos Específicos desta Secretaria, para candidatos em observância às diretrizes operacionais deste edital, sendo essas realizadas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Esportes. E ainda,

- **CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 001 de 01 de setembro de 2017 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do município de Marechal Floriano;

- **CONSIDERANDO** os artigos 22, 23, 24 e 25 da Lei Municipal nº. 304/1998 de 26 de junho de 1998, que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais do Magistério Público de Marechal Floriano;

- **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº. 965 de 24 de dezembro de 2009 que permite ao Poder Executivo Municipal efetuar contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado na área educacional;

- **CONSIDERANDO** o que define a Constituição Federal/1988, LDB Nº 9.394/96, Plano de Carreira Lei Municipal 568/2005; Estatuto da Criança e do Adolescente Lei nº 8.069/90; Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal do Município de Marechal Floriano, aprovado pela SRE Cariacica em 04/01/2011, a Res. CEE 3.777/2014, entre outros;

- **CONSIDERANDO** a necessidade de promover o preenchimento de vagas na Rede Municipal de Ensino, bem como adequar o processo de admissão temporária dos profissionais da educação, de acordo com o Art. 24 da LDB Nº 9.394/96 a cumprir no mínimo 200 dias letivos e 800 horas no ano escolar de 2019;



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

## **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. São atribuições da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, as seguintes ações:
- I. Abertura do processo de inscrições dos candidatos;
  - II. Avaliação dos títulos dos candidatos;
  - III. Classificação dos candidatos;
  - IV. Mapeamento das vagas existentes na Rede Municipal de Ensino;
  - V. Chamada para escolha das vagas;
  - VI. Localização e encaminhamento dos candidatos às unidades escolares, com base no quadro de vagas;
  - VII. Suprimento das vagas existentes nas unidades escolares;
  - VIII. Homologação da admissão temporária;

## **2. DA INSCRIÇÃO**

- 2.1. As inscrições serão realizadas na Quadra de Esportes “Paulo Antônio Lorenzoni” situada a rua Belarmino Pinto s/nº, nos dias **11 e 12 de setembro de 2018**, no horário de 8h às 18h.
- 2.2. No ato da inscrição, o candidato deverá levar um envelope para cada inscrição (se desejar fazer mais de uma) e apresentar a cópia dos documentos solicitados no item 4.1. deste edital. Posteriormente, os documentos serão submetidos à Comissão do processo seletivo, para conferência final.
- 2.3. Ficam definidos os critérios para inscrição, que visam classificar os inscritos para enquadrá-los de acordo com a formação, disciplina pleiteada e documentação, conforme o item 2.4 deste Edital.
- a. Não poderá se inscrever o candidato que tiver sido punido com pena de advertência ou suspensão nos últimos 02 (dois) anos ou que tenha sido condenado a pena privativa de liberdade ou que não atenda o que está estabelecido no item 2.4. deste Edital.
  - b. No ato da inscrição, o (a) candidato deverá entregar assinada a **declaração de autenticidade de documentos** conforme consta no Anexo VI, responsabilizando-se pela veracidade dos dados.
- 2.4. Os candidatos às vagas de professor MAPA e MAPB deverão preencher os seguintes requisitos:
- a. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
  - b. Possuir na data do início de contrato temporário a idade mínima de 18 (dezoito) anos;



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**c.** Não estar respondendo processo administrativo na Administração Pública Municipal de Marechal Floriano, conforme Lei Municipal nº 003/1993.

**d.** Possuir a habilitação mínima exigida para o cargo que irá ocupar, conforme Art. 6º da Lei Municipal 568/2005 e ANEXO I.

**2.5.** Para o exercício docente na Educação Infantil, o candidato deverá comprovar no ato da escolha, habilitação no diploma de graduação, ou curso de Pós-Graduação em Educação Infantil, ou curso de, no mínimo, 200 horas na área de Educação Infantil.

**2.6.** Para o exercício docente na Educação Especial, o candidato deverá comprovar no ato da escolha habilitação no diploma de graduação, ou curso de Pós-Graduação em Educação Inclusiva, ou curso de, no mínimo, 120 horas na área de Educação Especial Inclusiva específica para o cargo: Libras para atender alunos com Deficiência Auditiva e Surdez; Braille para atender alunos com Deficiência Visual, Cegueira, Baixa Visão e Surdocegueira; e cursos específicos de Deficiência Mental para atender: Deficiência Múltipla, Autismo Clássico, Síndrome de Asperger, Síndrome de Rett, Transtorno Desintegrativo da Infância (Psicose Infantil) e Altas Habilidades/Superdotação.

**2.7.** Para o exercício docente na Educação de Jovens e Adultos, o candidato deverá comprovar no ato da escolha curso específico na modalidade EJA de no mínimo 80 horas e/ou curso de pós-graduação na área e/ou experiência na área de no mínimo 1 (um) ano.

**2.8.** Fica assegurada a inscrição para profissionais não-habilitados desde que preencham um dos seguintes requisitos:

**I – MAPA e MAPB** - Ter cursado, no mínimo, 50% da Carga Horária total do curso de Licenciatura;

**II – MAPB** - Ter Formação Superior em área afim, conforme ANEXO III.

**2.9.** A lista de classificação dos profissionais não-habilitados será separada e a chamada só será realizada após todos os habilitados terem sido chamados, não havendo assim, interesse do profissional habilitado em ocupar a vaga.

### **3. DA INSCRIÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

**3.1.** Fica assegurado à pessoa com deficiência o direito de se inscrever, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador.

**3.2.** Considerar-se-á candidato com deficiência aquele que se enquadrar nas categorias discriminadas no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com a redação dada



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, e observado o disposto na Lei Federal nº 7.583 de 24 de outubro de 1989.

**3.3.** As vagas reservadas às pessoas com deficiência serão de 5% (cinco por cento) sobre o total de vagas oferecidas para cada cargo/função. Caso o percentual resulte em número fracionado o mesmo será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, entretanto, desde que não ultrapasse o limite máximo de 20% do total de vagas estipulado para cada cargo/função.

**3.4.** O candidato com deficiência deverá declarar no ato da inscrição, em espaço próprio no formulário de inscrição, a sua condição de deficiência, e anexar os documentos comprobatórios. O candidato que deixar de declarar a sua condição, ou de apresentar os documentos comprobatórios no ato da inscrição, não poderá alegá-la posteriormente.

**3.5.** A publicação da classificação do processo seletivo será feita em duas listas, contendo na primeira a pontuação de todos os candidatos, inclusive a das pessoas com deficiência, e a segunda somente a pontuação destas últimas.

**3.6.** Na falta de candidatos com deficiência para as vagas a eles reservadas, as mesmas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados e classificados na listagem de ampla concorrência, com estrita observância da ordem classificatória.

**3.7.** Para efeito de contratação, a deficiência do candidato será avaliada por equipe multiprofissional, que decidirá sobre a caracterização do candidato com deficiência e em caso afirmativo, sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições do cargo.

**3.8.** Caso a equipe multiprofissional conclua pela incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo público para o qual se inscreveu o candidato com deficiência será eliminado do processo seletivo.

**3.9.** Caso a equipe multiprofissional conclua que o candidato tenha a aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, mas não o caracterize como pessoa com deficiência por ele declarada, o mesmo retornará para a listagem de ampla concorrência.

**3.10.** Por ocasião da contratação, a ordem de chamada do candidato com deficiência será proporcional ao número de convocados, de acordo com a porcentagem a ele reservada.

#### **4. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO**

**4.1.** O processo seletivo será realizado em ETAPA ÚNICA – Prova de Títulos, de caráter eliminatório e classificatório. Os candidatos deverão preencher os dados, informando:

**I.** Formulário de inscrição devidamente preenchido- ANEXO IV;



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- II. Documento com foto e data de Nascimento;
- III. Pré - requisito - Escolaridade de acordo com o ANEXO I ;
- IV. Tempo de serviço no Magistério;
- V. Títulos para pontuação (diploma devidamente registrado, certificados e declaração com histórico na área pleiteada) ;
- VI. Declaração de autenticidade dos documentos apresentados – ANEXO VI;

4.2. O candidato poderá se inscrever para até 02 (dois) cargos ou até 03 (três) disciplinas para professor MAPB.

4.3. O processo seletivo para as vagas de Professor MAPA, Professor MAPB será realizado com contagem de tempo de serviço e títulos conforme especificado no ANEXO II deste Edital.

4.4. Para efeitos de tempo de serviço na regência de classe ou na área pedagógica (Coordenação Escolar, Direção Escolar ou Pedagogo), será considerado 1,0 (um) ponto por mês trabalhado na área pleiteada na rede municipal de ensino de Marechal Floriano **ou** 0,5 ponto por mês trabalhado na área pleiteada da educação em outras rede de ensino, não admitindo-se mês fracionado, totalizando o que está descrito no ANEXO II deste edital.

4.5. Em caso de tempo de serviço concomitante na rede municipal de ensino de Marechal Floriano com outras redes de ensino, o candidato deverá optar apenas por **um período**.

4.6. Em caso de tempo de serviço expresso em dias será considerado o mês de 30 dias para conversão.

4.7. O candidato apresentará os títulos, diplomas ou certificados de participação em cursos conforme o que está estabelecido no ANEXO II, totalizando a apresentação de **até 5** (cinco) títulos ao todo.

4.8. Serão aceitos os cursos: realizados por esta Secretaria Municipal de Educação e Esportes; cursos realizados em parceria – Secretaria Municipal de Educação e Esportes/UFES, IFES, SENAR, SEBRAE, FNDE/MEC; cursos realizados por instituições devidamente credenciadas junto ao MEC/CEE; e cursos realizados por Secretarias Estaduais ou Municipais de Educação.

a. No ato da inscrição, somente será admitida “**declaração**” dos cursos de licenciatura realizados no ano de 2017. Os cursos realizados antes desse prazo deverão apresentar o respectivo diploma ou histórico com declaração de conclusão do curso.

b. **Não** será contado, para fins de pontuação, o diploma apresentado como pré-requisito para o cargo pleiteado.



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

c. Na hipótese de **não comprovação do pré-requisito** exigido para o cargo, o candidato estará **ELIMINADO** do processo de seleção.

d. Na conferência dos documentos após a inscrição, caso haja a **não comprovação do tempo de serviço ou dos títulos, conforme declarado na ficha de inscrição**, o candidato será **RECLASSIFICADO** de acordo com a pontuação referente à documentação efetivamente entregue no envelope.

e. O título apresentado não poderá ser aproveitado, para efeito de contagem de pontos, de forma fracionada.

f. Não será aceito certificado/declaração de cursos livres que apresentarem carga horária incompatível com o período de realização.

g. O candidato que estiver cursando ensino superior, e este não for pré-requisito, a carga horária cursada poderá ser computada como curso, conforme ANEXO II deste Edital.

## **5 . DA CLASSIFICAÇÃO E RECURSO**

**5.1.** A lista de classificação preliminar dos candidatos será divulgada na Secretaria Municipal de Educação e Esportes e no site da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano no dia **02 de outubro de 2018, a partir das 9h.**

**5.2.** No caso de empate, a classificação dos candidatos do processo seletivo obedecerá ao seguinte critério de desempate, por ordem:

- I.** Candidatos com idade igual ou superior a 60 anos, conforme estabelece a Lei nº 10.741/03.
- II.** Maior titulação na área de educação.
- III.** Maior pontuação em cursos na área de educação.
- IV.** Tempo de serviço no magistério.
- V.** Candidato com maior idade.
- VI.** Não ter se afastado por mais de 5 (cinco) dias sem apresentação de atestados de comparecimento ou acompanhamento médico, no ano de 2018.

**5.3.** O recurso deverá ser interposto em ficha própria que consta no ANEXO VII, até às 12h (doze horas) do dia **03 de outubro 2018**, na Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Marechal Floriano, situada à Rua Victor Traváglia, nº 71 - Centro – Marechal Floriano – ES, endereçada ao presidente da Comissão do Processo Seletivo.

a. Os pedidos de recursos que não estiverem devidamente fundamentados serão imediatamente indeferidos.



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

b. Não serão aceitos recursos apresentados fora do prazo e do horário.

c. Não será aceita na condição de recurso a inclusão de documentação não informada no ato da inscrição.

5.4. A classificação final, após julgamento de recurso, será divulgada no dia **05 de outubro de 2018**, a partir das 10h (dez horas) na Secretaria Municipal de Educação e Esportes e no site da Prefeitura <http://www.marechalfloriano.es.gov.br/>

## **6. DA HOMOLOGAÇÃO**

6.1. Decorrido o prazo recursal, o processo será submetido à autoridade superior para homologação.

## **7. DA CHAMADA**

7.1. A escolha das vagas de professores será realizada nas datas e horários especificados abaixo:

- a. A escolha para professor **MAPB – Disciplinas de Língua Portuguesa, Língua Estrangeira, Geografia, História, Matemática e Ciências** será realizada no dia **26 de dezembro de 2018**, EMEF Elisiário Ferreira Filho, localizado à Rua Thieres Veloso, 362, Bairro Jarbinhas – Marechal Floriano – ES, com início **às 8h30min**, seguindo a ordem acima.
- b. A escolha para professor **MAPB – Disciplinas de Educação Física e Arte**, será realizada no dia **26 de dezembro de 2018**, EMEF Elisiário Ferreira Filho, localizado à Rua Thieres Veloso, 362, Bairro Jarbinhas – Marechal Floriano – ES, com início **às 13h**, seguindo a ordem acima.
- c. A escolha para Professor **MAPA** será realizada no dia **27 de dezembro de 2018**, na EMEF Elisiário Ferreira Filho, localizado à Rua Thieres Veloso, 362, Bairro Jarbinhas – Marechal Floriano – ES, com início **às 8h30min**;

7.2. As vagas disponíveis serão apresentadas no dia da escolha.

7.3. No ato da Chamada das vagas, poderão surgir vagas para o cargo de Coordenação Pedagógica, e sendo o profissional habilitado, este poderá optar pela vaga desde que obedeça o que prescreve o § 6º do Art.64 da Res.3.777/2014 a saber:

- a. Para o exercício da **Coordenação Pedagógica**, será exigida do profissional graduação em pedagogia ou licenciatura, com, no mínimo, cinco anos de experiência



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

docente.

**7.4.** Após a chamada inicial para atendimento ao início do ano letivo de 2019, terá continuidade o procedimento de chamada em rigorosa ordem de classificação para suprimimento de vagas remanescentes e das que surgirem no decorrer do ano letivo. A chamada será realizada pelo site da prefeitura [www.marechalfloriano.es.gov.br](http://www.marechalfloriano.es.gov.br).

**a.** Os contratos não poderão ser inferior a 10 horas semanais, nem superior a 40 horas para os cargos de professor MAPA, MAPB e Coordenador Pedagógico;

**7.5.** O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer ao local determinado para escolha de vaga, poderá fazê-lo através de procurador legalmente habilitado. O procurador deverá apresentar, no ato da escolha, procuração **com firma reconhecida** e documento de identidade com foto.

**7.6.** A chamada para preenchimento das vagas do referido processo seletivo será realizada respeitando a ordem de classificação dos inscritos.

**7.7.** No ato da assinatura do contrato, o candidato deverá assinar declaração de que não se enquadra no acúmulo de cargos, conforme previsto no art. 37, item XVI da Constituição Federal.

**7.8.** O Candidato classificado, que no ato da escolha não comparecer ou estiver presente e/ou não escolher, ficará automaticamente **reclassificado** para abaixo da lista de classificados **habilitados**.

## **8 . DA CONTRATAÇÃO**

**8.1.** A contratação será realizada nos termos da Lei Municipal nº 965/2009 e da lei Municipal 304/98. O contrato administrativo será em caráter de experiência de até 90 dias, podendo ser cessado, prorrogado ou ser estendido até o final do ano letivo e/ou enquanto estiver vigente este edital.

**a.** A remuneração do professor habilitado será correspondente à maior titulação de habilitação na área específica, entregue no ato da assinatura do contrato.

**b.** Não serão aceitos, para fins de enquadramento de nível, quaisquer documentos entregues após a chamada.

**c.** A carga horária poderá ser alterada no decorrer do contrato, por retorno do titular ao cargo ou ocorrência de fato superveniente;

**d.** Nos primeiros 90 (noventa) dias, o contratado será submetido à avaliação, quando serão observados os seguintes critérios: desempenho da função, assiduidade, entrega de tarefas, pontualidade, documentação exigida pela escola. Mediante a avaliação, o contratado poderá obter quanto ao seu desempenho os indicadores de 0 a 4 – Insuficiente, 5 a 7 – Regular e 8 a 10



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

– Bom.

e. Caso o desempenho do contratado tenha o indicador de 0 a 4 - Insuficiente, o contrato será rescindido.

**8.2.** O contrato firmado de acordo com este processo seletivo extinguir-se-á sem direito a indenização:

a. Se constatada qualquer irregularidade quanto à veracidade da documentação apresentada, o candidato terá sua inscrição CANCELADA e o contrato CESSADO, sendo os documentos encaminhados para abertura de processo administrativo.

b. Por iniciativa do contratado, que deverá comunicar com antecedência, mínima de 30 dias, ficando impossibilitado de retornar durante um período mínimo de 6 (seis) meses, com contrato nesta Prefeitura (caso não cumpra o prazo estabelecido deste edital);

c. Unilateralmente, pela administração, decorrente de conveniência administrativa;

d. Passados os 90 (noventa) dias e havendo a prorrogação do contrato do servidor, se ainda assim, o profissional apresentar conduta incompatível com os serviços prestados, (tendo já sido registrado duas advertências em forma de relatório) a sua permanência ou exoneração será apurada pelo(a) chefe imediato e/ou servidor técnico – pedagógico, cabendo-lhes a decisão pela rescisão contratual do servidor.

e. Em caso de denúncia e/ou suspeita quanto a validade dos títulos de instituições privadas ou públicas, haverá a devida apuração junto aos órgãos competentes e sendo comprovada a inconsistência ou irregularidade, serão adotadas as medidas previstas na alínea a, do item 8.2.

**8.3.** Serão atribuições do Professor MAPA e MAPB, o que se encontra estabelecido na legislação vigente e no Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal do Município de Marechal Floriano, aprovado pela SRE Cariacica.

**8.4.** Para fins de formalização do contrato, no ato da escolha da vaga é **OBRIGATÓRIO** a apresentação de cópia legível de todos os documentos abaixo:

a. Uma foto 3 x 4 recente

b. Cópia de: CPF; RG; Carteira de Trabalho; Número de PIS/PASEP; Título de Eleitor; Comprovante de votação ou certidão de quitação eleitoral; Certidão de Nascimento ou Casamento; Certificado de Reservista (Masculino); Comprovante de Residência; Comprovante de Escolaridade devidamente registrado;

c. Cópia da Certidão de Nascimento e CPF dos Filhos até 21 anos ;

d. Cartão de vacina de filhos até 07 anos ;

e. Declaração de frequência escolar dos filhos até 14 anos ;

f. Atestado Admissional emitido pelo médico do trabalho da PMMF;



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- g. Declaração de acúmulo de cargo ou não;
- h. Declaração de encargos de família para fins de imposto de renda(para quem declara);
- i. Termo de responsabilidade de concessão do Salário Família ( para filhos até 14 anos ou portador de necessidades especiais);
- j. Formulário do E-Social devidamente preenchido;
- k. Laudo Médico da deficiência (caso declarada);

**8.5.** Para fins de atestado admissional o candidato deverá apresentar os exames médicos especificados abaixo:

- Hemograma;
- Exame de fezes parasitológico;
- VDRL;
- EAS ( Urina);
- Tipo sanguíneo;

**8.6.** O **Atestado Admissional** e os **documentos** solicitados **no item 8.4** para a emissão do contrato, deverão ser entregues no ato da escolha da vaga pleiteada, ficando o candidato que não entregar, **IMPOSSIBILITADO** de assinar seu contrato e sua vaga aberta para nova chamada.

## **9. DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

**9.1.** A Comissão Organizadora e Julgadora do Processo Seletivo será formada por 05 (cinco) membros, descritos a seguir:

I	Osvaldo Cesar Kiefer	Presidente
II	Djanyra Edilene Christ Stein	Vice-Presidente
III	Néa da Penha Haese	Membro
IV	Deiliener Endlich Canal	Membro
V	Silvana Regina Ferreira	Membro

## **10. DA DURAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO**

**10.1.** O processo seletivo terá duração por prazo máximo de 24 meses, podendo sua vigência ser prorrogada, por no máximo, igual período, condicionado à avaliação de desempenho do profissional contratado.

**10.2.** A permanência do profissional está condicionada à realização de avaliação de desempenho a ser instituída especificamente para o cargo de que trata este processo seletivo, porquanto se evidenciada a insuficiência de desempenho profissional, acarretará em rescisão contratual.



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**10.3.** Findo o prazo a que se refere o item 10.1 , os documentos utilizados neste processo seletivo que não resultaram em contratação serão eliminados.

**10.4. Não será prorrogado o contrato** do candidato que não corresponda aos atributos exigidos para o cargo, bem como não obtenha desempenho satisfatório na função a ser exercida, ou que não cumprir integralmente a carga horária de aula e de planejamento.

**11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**11.1.** A Secretaria Municipal de Educação e Esporte poderá solicitar a rescisão do contrato ou a redução de carga horária do professor, em qualquer época do ano letivo, observadas as alterações estruturais e funcionais do setor educacional.

**11.2.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação dos resultados das ações e etapas do Processo Seletivo.

**11.3.** O candidato selecionado poderá, a qualquer tempo, ter sua inscrição cancelada ou seu contrato rescindido por apresentação de documentos falsos, sendo responsabilizado civil e criminalmente pela ação.

**11.4.** A classificação neste processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosa ordem de classificação.

**11.5.** Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Organizadora e Julgadora do Processo Seletivo, cujas decisões serão apresentadas à Secretária Municipal de Educação e Esportes.

**11.6.** Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste Edital.

Marechal Floriano/ES, 31 de agosto de 2018.

**ÉDIA KLIPPEL LITTIG**

Secretária Municipal de Educação e Esportes de Marechal Floriano



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO I**  
**HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA CARGOS**

<b>PROFESSOR MAPA</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Formação em Nível Superior / Licenciatura em Pedagogia; ou</li><li>- Formação em Nível Superior / Licenciatura em Normal Superior; ou</li><li>- Formação em Nível Médio na Modalidade Normal/Magistério</li></ul>
<b>PROFESSOR MAPB</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Formação em Nível Superior / Licenciatura na disciplina específica</li></ul>



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO II**  
**PONTUAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E EXERCÍCIO PROFISSIONAL**

<b>QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – MAPA e MAPB</b>		
<b>TÍTULOS</b>		<b>PONTUAÇÃO</b>
I	Diploma de Doutorado de acordo com a resolução CNE Nº 01/2007, na área de Educação ( no máximo 1)	20
II	Diploma de Mestrado de acordo com a resolução CNE Nº 01/2007, na área de Educação ( no máximo 1)	16
III	Certificado de Pós-Graduação no nível de Especialização LATO SENSU de acordo com a Resolução CNE Nº 01/2007, na área de Educação, credenciados pelo MEC ( no máximo 1)	12
IV	Licenciatura ( no máximo 1)	10
V	Curso de Magistério ( no máximo 1)	05
<b>PARTICIPAÇÃO EM CURSOS</b>		<b>PONTUAÇÃO</b>
VI	Curso na área de educação com carga horária igual ou <b>superior a 340h</b> concluídos nos últimos 05 anos, oferecidos por Secretarias Estaduais ou Municipais de Educação ou instituições de formação técnica e/ou superior credenciadas, autorizadas e regularizadas pelo MEC ou CEE ( no máximo 1)	08
VII	Cursos na área de educação com carga horária entre <b>80 a 339h</b> , concluídos nos últimos 05 anos, oferecidos por Secretarias Estaduais ou Municipais de Educação ou instituições de formação técnica e ou superior credenciadas, autorizadas e autorizadas pelo MEC ou CEE ( no máximo 1)	04
VIII	Cursos na área de educação com carga horária entre <b>30 a 79h</b> , concluídos nos últimos 05 anos, oferecidos por Secretarias Estaduais ou Municipais de Educação ou instituições de formação técnica e ou superior credenciadas, autorizadas e autorizadas pelo MEC ou CEE ( no máximo 2)	02
IX	Cursos na área de educação com carga horária entre <b>01 a 29h</b> , concluídos nos últimos 05 anos, oferecidos por Secretarias Estaduais ou Municipais de Educação ou instituições de formação técnica e ou superior credenciadas, autorizadas e autorizadas pelo MEC ou CEE ( no máximo 2)	01
<b>EXERCÍCIO PROFISSIONAL MAPA e MAPB</b>		
<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>	<b>TOTAL DE MESES</b>
Tempo de serviço prestado no cargo pleiteado	<b>1 ponto</b> por mês completo na rede de M. Floriano <b>OU</b> <b>0,5 ponto</b> por mês completo em outra rede de ensino	<b>24</b>



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO III**  
**CURSOS / ÁREAS AFINS**

<b>DISCIPLINAS</b>	<b>CURSOS/ÁREAS AFINS</b>
<b>LÍNGUA PORTUGUESA</b>	Comunicação Social
<b>HISTÓRIA</b>	Ciências Sociais
	Filosofia
<b>GEOGRAFIA</b>	Ciências Sociais
	Oceanografia
	Turismo
<b>ARTE</b>	Desenho Industrial
	Artes Plásticas
	Biblioteconomia
	Arquitetura e Urbanismo
	Design
	Música
<b>CIÊNCIAS</b>	Arte Decorativa
	Medicina
	Medicina Veterinária
	Nutrição
	Fonoaudiologia
	Farmácia
	Fisioterapia
<b>MATEMÁTICA</b>	Odontologia
	Enfermagem
	Administração
	Estatística
	Física
	Engenharia Civil
	Engenharia Agrícola
	Engenharia Química
	Economia
	Ciências Contábeis
	Engenharia Mecânica
	Engenharia Elétrica
Engenharia da Computação	
Ciências da Computação	



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO IV - FICHA DE INSCRIÇÃO PRETENDIDA – PROFESSOR**

NOME DO(A) CANDIDATO (A): \_\_\_\_\_ TELEFONE: \_\_\_\_\_  
PORTADOR DE DEFICIÊNCIA: ( ) SIM Descrição: \_\_\_\_\_ ( ) NÃO

**INSCRIÇÃO PRETENDIDA – (\*) Nº de Inscrição \_\_\_\_\_**

- ( ) Educação Infantil, Ensino Fundamental Séries Iniciais, EJA (1º Segmento),  
Atendimento Educacional Especializado- AEE  
( ) Ensino Fundamental Séries Finais **Disciplina:** \_\_\_\_\_

**DOCUMENTOS APRESENTADOS COMO PRÉ-REQUISITO**

- ( ) Cópia da Identidade ( ) Cópia do CPF ( ) Cópia do comprovante de escolaridade

**ÁREA I - EXERCÍCIO PROFISSIONAL**

DISCRIMINAÇÃO	PESO/MÊS	Nº DE MESES APRESENTADOS (No máximo 24 meses) *
Tempo de serviço prestado no cargo pleiteado	<b>1,0 PONTO</b> por mês na <b>rede</b> de Marechal Floriano	
	<b>0,5 PONTO</b> por mês trabalhado <b>em outra rede</b> de ensino	

- Só será computado para fins de tempo de serviço **24 MESES**, independente da rede trabalhada.

**ÁREA II - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

DISCRIMINAÇÃO	Valor atribuído	Doc.* Apresentado
Título de Doutor ( no máximo 1)	<b>20</b>	
Título de Mestre( no máximo 1)	<b>16</b>	
Curso de Pós-graduação <i>Lato Sensu</i> – com comprovante de aprovação de monografia ( no máximo 1)	<b>12</b>	
Licenciatura ( no máximo 1)	10	
Curso de Magistério ( no máximo 1)	05	
Curso avulso (*) com duração igual ou superior a 340 horas ( no máximo 1)	<b>08</b>	
Curso avulso (*) com duração de 80 a 339 horas ( no máximo 1)	04	
Curso avulso (*) com duração de 30 a 79 horas ( no máximo 2)	02	
Curso avulso (*) com duração de 01 a 29 horas ( no máximo 2)	01	
<b>TOTAL DE PONTOS</b>		

Obs.: Os campos marcados com asteriscos não serão preenchidos pelo candidato.

Assinatura do Responsável pela Inscrição

Assinatura do(a) candidato(a)



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO V – COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO**

 <b>Prefeitura Municipal de Marechal Floriano</b> <b>Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes</b>	
<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO</b>	
Nº da Inscrição	
Nome do (a) Candidato (a)	
Cargo	
Marechal Floriano, ____/____/2018	
_____ <b>Assinatura do responsável pelo recebimento da inscrição</b>	

 <b>Prefeitura Municipal de Marechal Floriano</b> <b>Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes</b>	
<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO</b>	
Nº da Inscrição	
Nome do (a) Candidato (a)	
Cargo	
Marechal Floriano, ____/____/2018	
_____ <b>Assinatura do responsável pelo recebimento da inscrição</b>	



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS**

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, candidato (a) inscrito no Edital nº 001/2018 da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, DECLARO que os documentos apresentados no ato da inscrição (documentos pessoais, títulos de formação e especialização) apresentam informações verídicas. DECLARO também que sou conhecedor dos termos descritos no Capítulo III – Da falsidade Documental, do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei Nº 2.848/1940):

**Falsificação do selo ou sinal público:** “Art. 296 - Falsificar, fabricando-os ou alterando-os: I - selo público destinado a autenticar atos oficiais da União, de Estado ou de Município; II - selo ou sinal atribuído por lei à entidade de direito público, ou a autoridade, ou sinal público de tabelião: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.”

**Falsificação de documento público:** “Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.”

**Falsificação de documento** “Art. 298 - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.”

**Falsidade ideológica** “Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) candidato(a)

